



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

Precedente Regimental n. 24
De 07 de março de 2025.

Tramitação e apuração de votos de
proposição não legislativa no âmbito das
comissões.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
COITÉ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Parágrafo único do Art. 4º,
combinado com o § 3º, do Art. 123 e Art. 124, do Regimento Interno,

Considerando o Despacho Decisório relativo à apuração de votos, relativos
ao processo PCA Nº 001/2022-07699E23, no âmbito da Comissão de Finanças, publicado no
Diário do Poder Legislativo em 21 de fevereiro de 2025, contra o qual não houve interposição
de Recurso RESOLVE adotar o seguinte

PRECEDENTE REGIMENTAL:

Art. 1º Este Precedente Regimental dispõe sobre apreciação proposições não
legislativas no âmbito das Comissões Permanentes.

Art. 2º As proposições não legislativas serão apreciadas no âmbito das
Comissões Permanentes na forma do art. 41 do RI, com a tramitação e apuração de votos na
forma do art. 31-A do Código de Processo Legislativo.

Art. 3º Este Precedente Regimental entra em vigor na data de sua
publicação.

Conceição do Coité, 07 de março de 2025.

.

José Jailmo Pereira Gomes

Presidente da Câmara